

A 100 ANOS DA TEORIA GERAL DO DIREITO E MARXISMO: QUAL O SENTIDO DE ESTUDAR PACHUKANIS HOJE?

100 years of the General Theory of Law and Marxism:
What is the point of studying Pachukanis today?

Julio da Silveira Moreira¹

Resumen

Cem anos após a publicação de Teoria Geral do Direito e Marxismo de Evgeni Pachukanis, sua obra continua essencial para a compreensão das expressões do direito sob uma perspectiva marxista. O pensamento de Pachukanis oferece um horizonte revolucionário ao questionar o papel do direito na reprodução das estruturas de dominação capitalista. Este artigo resgata sua crítica e busca colocá-la em diálogo com os desafios contemporâneos, questionando abordagens dogmáticas e abrindo espaço para reflexões inquietantes sobre a práxis jurídica e a luta de classes.

Palavras-chave: Propiedades colectivas, Propiedad absoluta, Pluralismo Jurídico, Comunalismo, Gobernanza del territorio.

Abstract

One hundred years after the publication of General Theory of Law and Marxism by Evgeni Pachukanis, his work remains essential for understanding law through a Marxist perspective. Pachukanis' thought offers a revolutionary horizon by questioning the role of law in reproducing capitalist structures of domination. This article revisits his critique and seeks to bring it into dialogue with contemporary challenges, questioning dogmatic approaches and opening space for unsettling reflections on legal praxis and class struggle.

Key words: Pachukanis, Marxism, legal critique, class struggle, legal theory.

¹ Professor na Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos.

Sumario

1. Introdução. 2. A recepção de Pachukanis no Brasil. 3. O ano de 1924 pelo mundo. 4. Os limites do marxismo academicista. 5. O desafio atual: o estudo da experiência socialista. 6. Conclusões.

1. INTRODUÇÃO

■ **C**em anos após a publicação de Teoria Geral do Direito e Marxismo (TGDM), de Evgeni Pachukanis, sua obra permanece essencial para quem deseja compreender as expressões do direito sob uma perspectiva marxista. Embora muitas vezes relegada às prateleiras acadêmicas, a obra de Pachukanis oferece um horizonte revolucionário para a prática jurídica, questionando o papel do direito na reprodução das estruturas de dominação capitalista.

O pensamento de Pachukanis desafia qualquer reflexão crítica sobre o direito, especialmente quando relacionada à luta de classes e à construção de uma nova ordem social. Ao resgatar suas contribuições, somos impelidos a analisar como o direito pode ser um instrumento tanto de opressão quanto de libertação, conforme se insere em contextos políticos e sociais específicos. Sua obra não é apenas uma crítica ao normativismo jurídico, mas um chamado à práxis revolucionária.

Nesse centenário, refletir sobre Pachukanis é revisitar as questões fundamentais que ele levantou e colocá-las em diálogo com os desafios contemporâneos, desafios contemporâneos. Trazer sua teoria para o presente é mais do que um exercício acadêmico; é um ato de resistência e transformação em um mundo onde a justiça continua a ser uma promessa distante para muitos.

Mais do que retomar o conteúdo já amplamente discutido do livro que completa cem anos de sua primeira publicação, este texto busca um enfoque mais pessoal e ensaístico, com o objetivo de provocar contradições e questionar o conforto intelectual de leitores habituados a uma crítica dogmática e academicista do direito. Longe de

seguir um caminho previsível ou reproduzir análises convencionais, a proposta é desafiar ideias que se tornaram naturalizadas entre setores da esquerda, sacudindo premissas e abrindo espaço para reflexões menos ortodoxas e mais inquietantes.

2. A RECEPÇÃO DE PACHUKANIS NO BRASIL

No início dos anos 2000, quando iniciei no curso de Direito, o estudo das interseções entre direito e marxismo ganhou impulso no Brasil, especialmente com a disseminação de obras que relacionavam a crítica jurídica às teorias de Evgeni Pachukanis. Se, por um lado, eu estava interessado em estudar teorias como o Direito Alternativo e o Pluralismo Jurídico, motivado pelo empoderamento de movimentos e organizações sociais a partir de instrumentos jurídicos, por outro lado, a teoria de Pachukanis e sua crítica à forma jurídica como inerente à reprodução do capitalismo apontava para outro rumo.

Nesse período mais recente, a obra de Pachukanis foi difundida no Brasil especialmente pelo Prof. Márcio Bilharinho Naves, da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Meu encontro com sua obra se deu numa feira de livros da Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) em Salvador, Bahia, em 2001. Amplamente reconhecida pela profundidade de sua análise da relação entre direito e capitalismo sob uma abordagem marxista, ela abriu novas possibilidades de estudo e pesquisa para quem buscava uma crítica revolucionária do direito. A partir daí, foi reestabelecido o diálogo do direito com a obra de Marx, diferenciando, por um lado, das abordagens puramente tecnicistas, e por outro, de abordagens humanistas e constitucionalistas que não ultrapassam o horizonte do positivismo jurídico e do Estado capitalista.

Ainda nessa época, encontros como o Fórum Social Mundial em Porto Alegre, o Encontro Nacional Universitário com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), realizado UNICAMP, e os Encontros Nacionais de Estudantes de Direito se tornaram espaços fundamentais para a consolidação de novas redes de debate e articulação teórica em coletivos e movimentos de estudantes de Direito decididos em

contribuir para a luta social a partir de seu campo profissional. Em reuniões e rodas de conversa informais, marcados em horários paralelos à programação, permitiram a articulação de teorias e pesquisas que vinham se acumulando em diferentes regiões do país, como a crítica do ensino jurídico, o direito alternativo, o pluralismo jurídico, o direito insurgente e as Assessorias Jurídicas Populares.

Ao final da graduação, essa formação crítica se consolidou, culminando em uma advocacia voltada para causas coletivas e populares, reforçada pelas visitas a acampamentos camponeses e a busca por uma práxis jurídica comprometida com a transformação social. O horizonte então era a advocacia popular, fortalecida por organizações como a Rede Nacional de Advogados Populares e a Associação Brasileira dos Advogados do Povo.

Em todo esse período, a incorporação prática da teoria de Pachukanis tal como ensinada e aprendida pela obra de Naves permanecia um desafio: lutar contra ou lutar com o direito?

Em paralelo à obra de Naves, a partir de 2008, já se tornava conhecida a obra do Prof. Alysso Leandro Mascaro, da Universidade de São Paulo (USP), especialmente o livro “Crítica da legalidade e do direito brasileiro”, fruto da sua tese de doutorado, e importantes livros de introdução aos estudos jurídicos, mais próximos das características dos manuais e, portanto, com maior acesso a estudantes de graduação.

A obra de Mascaro foi fundamental em minhas pesquisas de mestrado, juntamente com a atuação junto à advocacia popular, já se voltando para o Direito Internacional, com minha incorporação à Associação Internacional dos Advogados do Povo, com participação em missões, congressos e reuniões internacionais, bem como elaboração de documentos e notas públicas que demandavam o conhecimento e manejo dos tratados internacionais de direitos humanos e das instituições e mecanismos internacionais.

O México, país escolhido para parte dos estudos de doutorado em Sociologia, proporcionou um ambiente fértil para o aprofundamento dessas questões, agora enfocado nos movimentos migrantes internacionais. E por outro lado, abriu as portas para o grupo de pesquisa liderado pelo Prof. Oscar Correias, na Universidade Nacional Autônoma do México. Foi nesse ambiente acadêmico e político que o diálogo com

a crítica jurídica latino-americana se intensificou, participando de conferências e conhecendo pesquisadores e autores fundamentais desse campo.

Essa experiência no México, aliada ao contato com os seminários de crítica jurídica e às discussões promovidas por Oscar Correias e outros pensadores latino-americanos, ofereceu uma perspectiva mais ampla sobre a recepção da obra de Pachukanis na América Latina, especialmente no México e no Brasil. A leitura da TGDM ganhou novo fôlego ao ser analisada à luz das lutas sociais contemporâneas. Desde os primeiros contatos com a obra de Naves até os dias atuais, essa obra continua a ocupar um espaço central nas reflexões sobre o direito e a crítica marxista na América Latina, especialmente no que diz respeito às suas implicações práticas e teóricas para as lutas sociais.

3. O ANO DE 1924 PELO MUNDO

O ano de 1924 foi um marco significativo para a história mundial, especialmente no campo das lutas sociais e revolucionárias, que reverberaram tanto na América Latina quanto na Europa e nos Estados Unidos. Nesse contexto, é fundamental recordar o caso dos operários ítalo-americanos Sacco e Vanzetti, presos em Massachusetts sob a acusação de um crime que não cometeram. Eles foram condenados principalmente por serem migrantes, operários e anarquistas, representando uma ameaça ao status quo da época. Esse caso tornou-se um símbolo da injustiça do sistema legal capitalista, evidenciando como o direito pode ser utilizado como ferramenta de opressão. A execução de Sacco e Vanzetti, em 1927, após uma ampla campanha internacional por sua libertação, inclusive na América Latina, marcou profundamente as lutas operárias e revolucionárias, sendo um exemplo clássico da conexão entre direito e política nas revoluções proletárias do século xx.

Em paralelo, 1924 também foi um ano de revolução no Brasil, um país marcado pela resistência das massas contra a oligarquia latifundiária e seus representantes no governo. O governo de Artur Bernardes, com sua forte repressão aos movimentos populares, pode ser comparado ao “Porfiriato” mexicano, em referência ao regime de Porfirio Díaz, que governou o México em favor das oligarquias agrárias até ser

deposto pela Revolução Mexicana. Foi nesse contexto de repressão que o movimento tenentista ganhou força nas escolas militares, especialmente com o apoio dos setores operários, que enxergavam na luta dos tenentes uma possibilidade de ruptura com a estrutura de poder oligárquica. A revolta, que teve início em 1922 no Rio de Janeiro, deu um passo fundamental em 5 de julho de 1924, com levantes em quartéis e áreas urbanas em muitas regiões do país. Esse movimento daria origem à Coluna Prestes, liderada por Luís Carlos Prestes, que se tornaria uma das figuras mais importantes do comunismo brasileiro e internacional.

No entanto, é curioso observar que, apesar dessas movimentações revolucionárias no campo político e social, as faculdades de direito, naquele mesmo ano de 1924, mantinham-se distantes do marxismo. A formação jurídica no Brasil, mesmo entre as frações mais progressistas da elite bacharelesca, estava mais alinhada ao socialismo cristão, como exemplificado por Evaristo de Moraes, do que a uma crítica marxista consistente. Isso reflete o conservadorismo estrutural das instituições jurídicas brasileiras, que permaneceram impermeáveis à influência do marxismo por décadas, mantendo o direito como um instrumento de manutenção das elites e da ordem social capitalista.

O Partido Comunista do Brasil (PCB) foi fundado em 1922, influenciado pelas diretrizes da Internacional Comunista (IC), criada em torno do marxismo-leninismo em formação. A fundação do PCB foi um marco para o movimento operário brasileiro, unindo trabalhadores e intelectuais comprometidos com a luta revolucionária e a construção de uma sociedade socialista. Luís Carlos Prestes, após a longa marcha da Coluna Prestes, que percorreu o interior do Brasil levando a mensagem de resistência e revolução, aderiu ao Partido Comunista, consolidando-se como um dos maiores líderes da esquerda latino-americana. O levante comunista de 1935, embora derrotado, deixou profundas lições para o movimento revolucionário no Brasil, contribuindo para o desenvolvimento de uma crítica mais elaborada sobre os erros e acertos das estratégias adotadas.

Vamos então para a União Soviética de 1924. A guerra civil que marcou a região logo após a revolução e o triunfo do movimento comunista tinha apenas terminado. Nesse mesmo ano, faleceu Lênin, aos 53 anos. A Internacional Comunista, fundada

em 1919, desempenhava um papel central na articulação dos partidos comunistas ao redor do mundo, incluindo a América Latina.

Em 1928, em seu sexto congresso, a IC publicaria suas teses sobre os países coloniais e semicoloniais, discutindo a necessidade de uma luta de libertação anticolonial, o que influenciaria diretamente pensadores como José Carlos Mariátegui no Peru, que publicaria no mesmo ano os célebres 7 Ensaios de Interpretação da Realidade Peruana, e influenciara também a análise de classes na Revolução Chinesa.

A conexão entre o pensamento de Pachukanis, particularmente seu texto sobre Direito Internacional, e a teoria do imperialismo, conforme formulada por Rudolf Hilferding e Lênin, é evidente. A obra de Pachukanis já antecipava discussões que seriam aprofundadas pela IC nas suas teses sobre a luta anticolonial e as revoluções nos países semicoloniais, como a América Latina.

Infelizmente, os trágicos acontecimentos internos à Revolução Russa nos anos 1930, que resultaram na repressão de diversos intelectuais e militantes comunistas, entre eles Pachukanis, silenciaram um diálogo que poderia ter sido frutífero com as teses da IC sobre os países coloniais e semicoloniais. A falta desse diálogo é uma perda significativa, mas a tarefa de conectá-los ainda permanece aberta. Em 2024, a obra de Pachukanis continua relevante, tanto para a crítica jurídica quanto para a análise das lutas anticapitalistas e anticoloniais na América Latina. A trajetória do comunismo na região foi levada adiante por figuras como Mariátegui e Prestes, mas também por muitos outros intelectuais e militantes que, ao longo das décadas, continuaram a aprofundar e aplicar a teoria marxista-leninista nas lutas locais. Por outra parte, a Revolução Chinesa e as guerras de libertação nacional que ela inspirou representaram a vivacidade das referidas teses da Internacional.

4. OS LIMITES DO MARXISMO ACADEMICISTA

Ricardo Pazello chama a atenção para um dos principais dilemas do marxismo contemporâneo: sua captura pela academia, enquanto movimentos políticos e sociais se afastaram da interpretação marxista em suas práticas cotidianas. Pazello argumenta

que “o academicismo e a aversão pela teoria, cindindo a noção de práxis, são faces da mesma crise”. Em outras palavras, a produção teórica colossal dentro das universidades, mesmo com sua sofisticação e profundidade, muitas vezes não ultrapassa os limites das salas de aula. Do outro lado, os que estão imersos na luta social encontram pouco ou nenhum sentido no discurso marxista acadêmico, que, para eles, parece distante e desconectado da realidade prática. Em muitos casos, termos e conceitos marxistas acabam sendo apropriados ou distorcidos, servindo para justificar ações que, na verdade, contradizem os princípios da luta de classes. Esse distanciamento reflete o que Pazello identifica como um problema de dualidade: a cisão entre teoria e prática, que afeta também a interpretação atual da obra de Pachukanis.

Essa crise não é apenas resultado do isolamento acadêmico, mas também fruto de um revisionismo que antecede e segue a trajetória de Pachukanis. O revisionismo, ao fragmentar o marxismo, aceita apenas partes convenientes e rejeita outras, frequentemente as mais centrais, como o materialismo histórico, a luta de classes e a defesa da violência revolucionária como instrumento de transformação social. Nas universidades, esse revisionismo teve uma inserção notável, levando à rejeição de experiências comunistas concretas e à transformação de muitos teóricos marxistas em meros especuladores teóricos, desprovidos de conexão com a prática revolucionária. Aqueles que permaneceram fiéis à totalidade da teoria marxista, incluindo as lições do stalinismo, foram estigmatizados como “stalinistas”, o que resultou em um esvaziamento das discussões sobre as complexidades da transição ao comunismo e das experiências históricas do movimento revolucionário.

O legado mais evidente da obra de Pachukanis, no entanto, é sua análise da forma jurídica como uma forma social de dominação intrínseca ao capitalismo. Essa crítica ao normativismo e ao formalismo jurídico permanece como uma das contribuições mais importantes de Pachukanis, mas, apesar de sua profundidade, ainda nos afasta do núcleo mais essencial de sua obra: o papel do direito na construção de uma sociedade socialista. Sua análise vai além da crítica estrutural e busca compreender como o direito pode tanto limitar quanto ser usado como uma ferramenta temporária para a luta revolucionária.

Voltando ao contexto de 1924, ano da publicação da Teoria Geral do Direito e Marxismo, também marca o falecimento de Lênin, figura central no desenvolvimento do marxismo-leninismo e cuja influência permeia toda a obra de Pachukanis. Pachukanis, como comunista e bolchevique, construiu sua obra sob um princípio leninista claro: a necessidade de educar as massas sobre os limites do legalismo burguês e a urgência de construir o poder popular. Em sua abordagem, há uma dialética constante entre criticar o legalismo formal do Estado burguês e, ao mesmo tempo, utilizar os instrumentos jurídicos para a luta revolucionária. Essa tensão não é nova; ela remonta a Marx, como podemos ver em Salário, preço e lucro, e a Engels e Kautsky em Socialismo Jurídico, assim como nas reflexões de Lênin sobre as greves econômicas e políticas. Essas discussões continuam relevantes até hoje, e a obra de Pachukanis se insere diretamente nesse debate.

Em 1925, um ano após a publicação de sua principal obra, Pachukanis escreveu Lenin e os Problemas do Direito, no qual esclarece de forma definitiva seu compromisso com a práxis revolucionária no campo jurídico. Ele argumenta que as obras de Lênin no período soviético são uma “propaganda anti-legal”, combatendo a ideologia jurídica burguesa e ao mesmo tempo chamando as massas para lutar contra o analfabetismo e a impotência legais. Pachukanis, assim, não apenas critica a forma jurídica, mas propõe que o direito seja compreendido como uma ferramenta provisória na luta contra o capital, que deve ser descartada assim que a revolução esteja consolidada.

O preço que pagamos por não ter levado essas reflexões adiante fica claro em dois exemplos concretos. O primeiro deles, como aponta Márcio Bilharinho Naves no último capítulo de Marxismo e Direito, está na discussão sobre a forma jurídica e os erros e acertos de Stalin na transição ao comunismo. Naves questiona se o Estado proletário deveria ser fortalecido ou enfraquecido durante essa transição, e sugere que, de acordo com Pachukanis, a forma jurídica serve apenas aos interesses dos capitalistas, e que, portanto, não há espaço para ela em uma sociedade comunista. Esse debate continua essencial para a compreensão das limitações e potencialidades do uso do direito no processo revolucionário.

O segundo exemplo está na frequente tentativa de opor Pachukanis a Petr Stutchka, como se ambos representassem posições antagônicas no campo da teoria jurídica marxista. Essa comparação dualista tem sido amplamente difundida, sugerindo uma suposta superioridade de Pachukanis e uma suposta ilusão jurídica por parte de Stutchka. No entanto, com a recente publicação no Brasil de “O Papel Revolucionário do Direito e do Estado”, de Stutchka, estamos contornando esse debate simplista, reconhecendo a complementaridade das obras dos dois teóricos no esforço de compreender o papel do direito na luta revolucionária. Pachukanis e Stutchka não eram adversários, mas diferentes vozes dentro de um mesmo projeto revolucionário, cujo entendimento mais profundo pode nos ajudar a avançar no uso do direito como instrumento de luta, sem perder de vista sua natureza de classe e suas limitações no caminho para o comunismo.

Assim, os limites do marxismo academicista e as distorções revisionistas não apenas enfraqueceram a crítica jurídica revolucionária, como também nos afastaram do cerne da obra de Pachukanis. Revisitar suas reflexões e integrá-las aos desafios contemporâneos é uma tarefa essencial para renovar a crítica ao direito e à sua função dentro do capitalismo, reafirmando a necessidade de uma práxis revolucionária que não se acomode nem nos círculos acadêmicos, nem na luta social sem teoria.

5. O DESAFIO ATUAL: O ESTUDO DA EXPERIÊNCIA SOCIALISTA

Da mesma maneira que as obras de Pachukanis e Stutchka precisam ser colocadas não como uma oposição vulgar, mas como referências complementares no debate soviético sobre direito e marxismo, também é preciso ir além, e encontrar esse debate em outros processos revolucionários, seja em movimentos de libertação nacional ou em experiências de construção do socialismo. Em função da censura promovida por governos autoritários e pelo alinhamento aos Estados Unidos, quase toda a América Latina ficou privada de fontes de conhecimento sobre essas experiências durante a segunda metade do século xx. Incluindo o Brasil, onde a publicação das obras de Stutchka e Pachukanis é relativamente recente, e nem sequer se fala em juristas socialistas de outros países, quanto menos termos acesso a traduções desses autores,

produções e documentos. Em especial, é preciso uma maior aproximação ao debate entre direito e marxismo no contexto da Revolução Chinesa.

Diferente dos países asiáticos, cujos autores só foram traduzidos e publicados na América Latina em pouquíssimos casos, as universidades brasileiras conhecem bem mais autores europeus que interpretaram à sua maneira a experiência socialista – como Gramsci, Althusser, Poulantzas, Badiou. É um filtro incontestável: através desses autores é que chegam, via de regra, os debates sobre as questões da cultura e da ideologia nas revoluções do outro lado do mundo.

O desafio colocado aos 100 anos da TGDM é esse: ao abordar o debate soviético sobre direito e marxismo, fazer reviver o espírito de pesquisa sobre os muitos debates que a experiência socialista e os movimentos de libertação nacional têm suscitado. E assim, ampliar a biblioteca que reúne a obra viva de tantos advogados, juristas, estudantes e intelectuais que colocaram sua vida ao serviço da justiça social em seus próprios países.

6. CONCLUSÕES

Ao completarmos cem anos da publicação da TGDM, é impossível não reconhecer o impacto duradouro e a relevância contínua da obra de Pachukanis, que permanece essencial para aqueles que buscam uma compreensão crítica do direito sob a perspectiva marxista. Muito além de uma contribuição teórica isolada, o grande jurista revolucionário trouxe à tona questões fundamentais sobre o papel do direito na manutenção das estruturas de poder e dominação capitalista. Ao longo de um século, sua análise da forma jurídica como uma expressão direta das relações sociais de produção capitalistas mostrou-se uma ferramenta indispensável para desvendar a natureza opressiva do Estado e do direito burguês. Revisitar sua obra neste centenário nos desafia a refletir sobre o quanto ainda há de atual nas suas reflexões, bem como o que precisa ser atualizado e dialogado com as complexidades contemporâneas.

Apesar da importância incontestável de Pachukanis, sua obra foi frequentemente relegada ao espaço da academia, muitas vezes desconectada das lutas reais e concretas

que ocorrem fora das universidades. Como bem ressaltado por Ricardo Pazello, o marxismo, ao se tornar prisioneiro da academia, perdeu boa parte de seu vigor revolucionário, transformando-se em uma abstração teórica distante da práxis. A cisão entre teoria e prática, ao longo das últimas décadas, enfraqueceu a capacidade crítica do marxismo e tornou o direito insurgente uma ideia marginal, em vez de central para as lutas populares. Em muitos casos, os movimentos sociais e políticos, que outrora poderiam ter se inspirado em Pachukanis, se afastaram da teoria marxista em favor de pragmatismos imediatistas, enquanto as universidades foram tomadas por um revisionismo que distorceu ou fragmentou o legado marxista. Essa acomodação teórica, aliada ao academicismo, criou um ambiente em que a crítica ao direito, apesar de produtiva no campo acadêmico, se distanciou das batalhas essenciais pela emancipação social.

No entanto, a obra de Pachukanis continua a nos oferecer uma leitura poderosa para os desafios contemporâneos, especialmente no que diz respeito às lutas anticapitalistas e anticoloniais que se desenvolvem no sul global. Ao reconhecermos as limitações impostas pelo revisionismo e pelo academicismo, torna-se ainda mais claro que a crítica jurídica marxista precisa ser revigorada e inserida nos movimentos políticos que lutam contra as opressões de classe, raça e gênero. O contexto latino-americano, que ao longo do século XX foi terreno fértil para revoluções populares e movimentos anticoloniais, encontra na obra de Pachukanis um ponto de partida para repensar o direito como uma ferramenta transitória da luta revolucionária. A crítica de Pachukanis ao legalismo burguês não apenas se mantém pertinente, como também ilumina as falhas de modelos contemporâneos de direito progressista que, por vezes, são absorvidos pela lógica do capital. Ao trazer Pachukanis de volta ao debate público e às lutas sociais, somos convidados a repensar a função do direito nas sociedades em transformação e a reconhecer que a revolução também passa pela desconstrução da forma jurídica como um instrumento de dominação.

Por fim, ao refletir sobre o centenário da TGDM, o mais importante é reconhecer que a obra de Pachukanis não deve ser vista como um relicário teórico, mas como um chamado contínuo à ação. Ao analisarmos seus escritos e confrontá-los com os

problemas contemporâneos, percebemos que a tarefa de construir uma crítica jurídica revolucionária permanece aberta e urgente. É necessário ir além das interpretações academicistas e dogmáticas e utilizar suas reflexões para desafiar as injustiças de um mundo onde o direito continua a ser usado como instrumento de opressão. Os debates recentes sobre o direito insurgente e a praxis jurídica popular representam o reencontro da teoria crítica com a ação transformadora no direito.

Em um contexto global marcado pela crescente desigualdade, pelo avanço de regimes autoritários e pela crise do capitalismo, a crítica de Pachukanis ao direito burguês e sua defesa de um poder popular autêntico se mostram mais relevantes do que nunca. Portanto, neste centenário, estudar Pachukanis não é apenas uma tarefa intelectual, mas um ato político, que nos incita a repensar as bases do direito e da justiça em direção à construção de uma nova sociedade.

REFERÊNCIAS

- COMMUNIST INTERNATIONAL, THE. 1919-1943 **Documents**. In: Royal Institute of International Affairs. v. II: 1923-1928. Selected and edited by Jane Degras, 1959.
- MASCARO, Alysso Leandro. **Crítica da legalidade e do direito brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2003.
- MOREIRA, Julio da Silveira. O caso Sacco e Vanzetti: antecedente para a defesa dos direitos humanos. In: DIAS, José; SANTOS, Priscila (Orgs.). **Conexões**: o direito através de lentes filosóficas. Toledo: Instituto Quero Saber, 2023.
- MOREIRA, Júlio da Silveira. **Direito internacional**: para uma crítica marxista. Toledo, PR: Instituto Quero Saber, 2022.
- NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2000.
- PACHUKANIS, E. B. **Selected Writings on Marxism and Law**. London: Academic Press, 1980.
- PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do Direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PACHUKANIS, E. B. International Law. In: MIÉVILLE, China. **Between Equal Rights: a Marxist Theory of International Law**. London: Pluto Press, 2006.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Jardim suspenso entre dois céus: um ensaio sobre o estado da arte da relação entre marxismo e direito no Brasil, hoje. **Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 65-87, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/>. Acesso em: 07 ago. 2024.